



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 11/2023

**AO PROJETO DE LEI N.º 140/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.170 -
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE
OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E
INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. – Modifica a alínea “c” do inciso II do art. 14º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

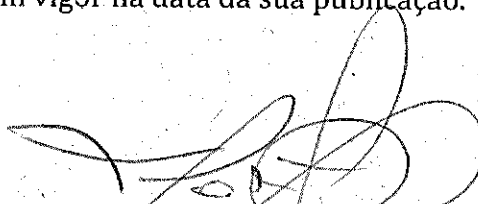
Art. 14. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação, são isentas do ICMS:

(...)

II – operação de fornecimento de energia elétrica para consumidor:

c) Enquadrado na classe “Residencial Baixa Renda”, com consumo mensal até 220Kwh, na forma e condições definidas pelo órgão federal regulador das operações com energia elétrica;

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.



FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL



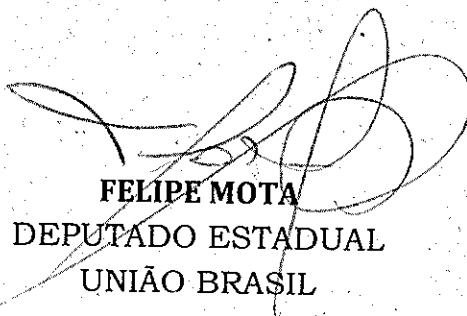
ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Tarifa Social de Energia Elétrica dá direito a descontos progressivos na conta de luz mensal de até 65%, concedido aos primeiros 220 kWh de consumo, para clientes residenciais cadastrados nos programas sociais CadÚnico ou BPC do Governo Federal, faz necessário a isenção do ICMS ser equitativas para todas as categorias de desconto.

A referida Emenda Modificativa visa o aperfeiçoamento do presente Projeto. Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.



FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL